



Portaria nº 900/2015-GAB

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, incisos I e XVI, e em conformidade com o disposto nos artigos 10 e 11, todos da Lei Complementar 58, de 4 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos, Márcio Alessandro de San'Tiago Potenciano, as competências do inciso X e, nos assuntos relacionados às Procuradorias Administrativa e de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, do inciso XII¹, ambos do artigo 5º, da LC 58/2006, bem assim poderes para firmar Termos de Compromisso de Estágio e seus respectivos aditivos, conceder diárias aos servidores e Procuradores do Estado e atestar a frequência dos Procuradores-Chefes. *(Redação dada pela Portaria nº 250/2017-GAB)*

Art. 2º. Delegar ao Subprocurador-Geral do Contencioso, Walter Rodrigues da Costa, as competências do artigo 5º, inciso XII, em assuntos relacionados às Procuradorias Judicial, Tributária e Trabalhista, e inciso IV, da LC 58/2006.

Art. 3º. Das delegações dos artigos anteriores ficam excetuados os processos relativos a consultas, autógrafos de lei, minutas de atos normativos, convênios, contratos e ajustes de qualquer natureza.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria nº 10/2015-GAB.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 10 de dezembro de 2015.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

¹ Art. 5º. São atribuições do Procurador-Geral, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em lei ou regulamento:
(...)
IV - receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Estado de Goiás;
(...)
X - lotar, relotar, remover e designar o local de exercício de procuradores e servidores da Procuradoria-Geral do Estado;
(...)
XII - apreciar, em grau de exclusividade, pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelas procuradorias especializadas, regionais e representações, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo os aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias;